



**FACULDADE DE SINOP
CURSO DE DIREITO**

ENILSON JESUS DE FRANÇA

**A DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM
MATO GROSSO**

**Cuiabá/MT
2022**

ENILSON JESUS DE FRANÇA

**A DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM
MATO GROSSO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Departamento de Direito, da Faculdade de Sinop – FASIPE CPA, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. **LUIS FERNANDO CORÁ MARTINS**

**Cuiabá/MT
2022**

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente

GEOPORTAL – Portal Metadados Geoespaciais da Sema

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

LC – Lei Complementar

PIB – Produto Interno Bruto

Polonoroeste – Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil

Prodeagro – Programa para o Desenvolvimento da Agropecuária

SEMA/MT – Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso

SIMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente

SUEAC – Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão - SEMA/MT

SGDD – Superintendência da Gestão da Desconcentração e Descentralização – SEMA/MT

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Quantidade de Certificados Emitidos.....	20
Quadro 2: Atividades de Licenciamento – município de Comodoro	27
Quadro 3: Atividades de Licenciamento – município de Cuiabá.....	28
Quadro 4: Atividades de Licenciamento – município de Matupá.....	29
Quadro 5: Atividades de Educação Ambiental – município de Nova Mutum	29
Quadro 6: Atividades de Fiscalização – município de Nova Mutum.....	29
Quadro 7: Atividades de Licenciamento – município de Nova Mutum.....	29
Quadro 8: Atividades de Licenciamento – município de Peixoto de Azevedo.....	30
Quadro 9: Atividades de Licenciamento – município de Sorriso.....	31
Quadro 10: Atividades de Fiscalização – município de Tangará da Serra.....	33
Quadro 11: Atividades de Licenciamento – município de Tangará da Serra.....	33
Quadro 12: Atividades de Licenciamento – município de Tapurah.....	34
Quadro 13: Número de documentos emitidos	35

ENILSON JESUS DE FRANÇA

**A DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM
MATO GROSSO**

Trabalho de Conclusão de Curso à Banca Avaliadora do Curso de Direito – FASIPE CPA, do Centro Educacional Fasipe – UNIFASIPE como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: _____

LUIS FERNANDO CORÁ MARTINS
Professor Orientador
Departamento de Direito – UNIFASIPE

DIEGO CASTRO DE MELO
Professor Avaliador
Departamento de Direito - UNIFASIPE

FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA
Professor Avaliador
Departamento de Direito - UNIFASIPE

RONILDO PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR
Coordenador do Curso de Direito - UNIFASIPE

AGRADECIMENTOS

- Acima de tudo a Deus, porque se não fosse através dele, não teria chegado até aqui.
- Aos meus pais, que me fortaleceram enquanto estiveram vivos.
- Ao professor orientador, que me orientou de forma objetiva para obter êxito neste trabalho.
- Aos demais professores, do curso de graduação, que nos transmitiram seus conhecimentos e muito contribuíram para minha formação.
- Aos servidores da Superintendência de Educação e Atendimento ao Cidadão e da Superintendência de Desconcentração e Descentralização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, pela ajuda e disponibilidade.

FRANÇA, Enilson Jesus de. **A Descentralização do Licenciamento Ambiental em Mato Grosso**. 2022. 38 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso – Centro Educacional Fasipe - UNIFASIPE.

RESUMO

Neste trabalho, propõe-se a apresentar a descentralização do licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso, visando avaliar a implementação da Lei Complementar nº 140/2011 e das Resoluções CONSEMA nº 85/2014 e 41/2021, descrevendo o processo de descentralização do Licenciamento no estado de Mato Grosso. Pretende identificar os resultados das licenças de monitoramento, emitidas pelos municípios, para a efetivação da Lei Complementar nº 140 de 2011, para isso, foi utilizada a metodologia de pesquisa descritiva, tomando arquivos digitais disponibilizados pela Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão e pela Superintendência de Gestão de Desconcentração e Descentralização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. O resultado alcançado foi a compreensão do processo de materialização da lei, na prática da gestão ambiental pelos entes estaduais e municipais. A relevância desta pesquisa é que ela tem a visão teórica e prática da descentralização do Licenciamento Ambiental no estado de Mato Grosso, tornando-se uma importante referência teórica e acadêmica sobre o assunto.

Palavras chaves: Descentralização, Lei Complementar nº 140/2011, Licenciamento Ambiental.

FRANÇA, Enilson Jesus de. **Mato Grosso's Decentralization of Environmental Licensing**. 2022. 38 sheets. Completion of course work – Centro Educacional Fasipe - UNIFASIPE.

ABSTRACT

In this work, it proposes to present the Mato Grosso's Decentralization of Environmental Licensing, aiming to evaluate the implementation of Complementary Law n° 140/2011 and CONSEMA Resolutions n° 85/2014 and 41/2021, describing the decentralization process of Environmental Licensing in the state of Mato Grosso. It intends to identify the results of the monitoring licenses, issued by the municipalities, for the effectiveness of the Complementary Law n° 140 of 2011, for this, the descriptive research methodology was used, taking digital files provided by the Environmental Education and Citizen Service Superintendence and by the Management of Deconcentration and Decentralization Superintendence of the Environment Secretary of State. The result achieved was the comprehension of the process of materialization of the law, in the environmental management practice by the state and municipal entities. The relevance of this research is that it has the theoretical and practical view of the Environmental Licensing decentralization in the state of Mato Grosso, becoming an important theoretical and academic reference on the subject.

Keywords: Decentralization, Complementary Law n° 140/2011, Environmental Licensing.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. ÓRGÃO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO.....	13
2.1. Do Licenciamento	14
2.2. Da Descentralização	16
2.3. Das Capacitações	17
3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....	19
3.1. Certificados Emitidos e Municípios Habilitados.....	19
3.2. Do Sistema Municipal de Informações	22
3.2.1. Dos Termos de Compromisso	22
3.3. Das Licenças Emitidas pelos Municípios.....	26
3.3.1 Município de Comodoro.....	27
3.3.2 Município de Cuiabá	28
3.3.3 Município de Matupá	28
3.3.4 Município de Nova Mutum	29
3.3.5 Município de Peixoto de Azevedo.....	30
3.3.6 Município de Sorriso	31
3.3.7 Município de Tangará da Serra	33
3.3.8 Município de Tapurah	34
3.4 Da Gestão Municipal	35
3.5 Dos Municípios Habilitados que Não Inserem Informações na Tabela	36
4. PONDERAÇÕES FINAIS	37
5. REFERÊNCIAS	38

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho, propõe apresentar a descentralização do licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso, relacionando o aprendizado acadêmico do Curso de Direito, em especial, da Disciplina de Direito Ambiental, com a vivência prática enquanto servidor público, desenvolvendo atividades de Educação Ambiental na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do estado de Mato Grosso.

É sabido que o licenciamento ambiental, consiste no procedimento administrativo através do qual o órgão ambiental competente habilita o empreendedor a promover a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades consideradas potencialmente lesivas ao meio ambiente, neste sentido, o foco desse trabalho foi identificar a quantidade de municípios que estão habilitados a licenciar e quantidade de licenças emitidas.

Foi descrito o processo de descentralização do Licenciamento Ambiental do estado de Mato Grosso, tendo como norte a Lei Complementar nº 140/2011 e as Resoluções CONSEMA nº 85/2014 e 41/2021 e identificar o resultado do monitoramento das licenças emitidas pelos municípios como forma de avaliar a aplicação da Lei complementar 140 de 2011.

Assim, esse trabalho encontra relevância tanto na academia, como para a sociedade, pois, possibilita a integração do aprendizado em sala de aula relacionado à aplicação de uma norma ou regulamento, e a materialização dessa norma.

Com a finalidade de apontar em qual situação se encontra a descentralização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, do estado de Mato Grosso, foi utilizada a pesquisa descritiva. Foi possível observar a aplicação das regulamentações de descentralização como ferramenta de controle sobre as atividades antrópicas que interferem na qualidade ambiental, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e sustentável.

Justifica-se a relevância deste trabalho uma vez que o estado de Mato Grosso se figura como um dos maiores estados da federação, sua extensão territorial é de 903.329,700 quilômetros quadrados, o que corresponde a 10,6% do território brasileiro, com a peculiaridade de conter três biomas: Cerrado, Pantanal e Amazônia. Esses biomas por sua vez são espaços de vida, onde existem comunidades específicas em interação com ecossistemas aquáticos e terrestres, clima, solo e relevo. (FRANCISCO, 2022, p. 01).

A economia estadual é extremamente vinculada à agropecuária, sendo esta atividade responsável por 28,1% do Produto Interno Bruto (PIB) do estado; o setor de serviços, que representa 55,5% é muito dependente da agropecuária. O Mato Grosso é o maior produtor nacional de algodão, dos 35 maiores produtores de algodão do país, 20 municípios são mato-grossenses. Destaca-se também a produção de cereais, leguminosas e oleaginosas (FRANCISCO, 2022, p. 02).

Esse modelo de produção constituído no estado de Mato Grosso foi influenciado pelas políticas estatais de desenvolvimento regional como Polonoroeste da década de 70 e 80 e Prodeagro da década de 90. O conjunto dessas medidas incentivou os investidores do Sul e Sudeste do país, bem como empresas estrangeiras, a adquirirem terras nas regiões Centro Oeste e Norte do Brasil, aumentando não só a produção agrícola, mas também a urbanização e uma nova constituição de empresas de bens e serviços no estado.

Com isso, a demanda por recursos naturais aumentou substancialmente no estado, aumentando também a necessidade de legislar sobre esses recursos por meio da gestão ambiental pública uma vez que, seu papel nessa gestão, é dispor de instrumentos de ação que visam alcançar a melhoria do ambiente, conseqüentemente da vida e a um conjunto de políticas, práticas e programas que fazem a mediação sobre as apropriações em relação a natureza, definindo como deve ser feito. Dessa temos o licenciamento ambiental para atividades que causam impactos ambiental como norma, conforme descrito na Lei Complementar nº 140/2011.

Entretanto, a estrutura do estado não é suficiente para atender toda a demanda, sendo que também é necessário o respeito a regionalidade e a dinâmica de cada município na hora de licenciar, dessa maneira, a Resolução CONSEMA nº 85/2014 vem ao encontro de dispor aos municípios a possibilidade de também licenciar atividades de baixo impacto em seu próprio território, conforme já acontece em alguns municípios de Mato Grosso.

Dessa maneira, o estudo que aborde o tema da Descentralização do Licenciamento no estado de Mato Grosso, que é executado por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, se torna relevante no sentido de analisar a efetividade da Resolução do Conselho

Estadual de Meio Ambiente nº 85/2014, em seu sentido prático, ou seja, nas cooperações técnicas e ações com os municípios mato-grossenses.

Outro aspecto positivo desse trabalho é demonstrar que o processo de participação pública, tanto dos técnicos municipais, como em relação às instituições que precisam ser criadas em respeito a norma, como o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Este trabalho tem como foco a celeridade dos processos do licenciamento ambiental no âmbito municipal, conseqüentemente redução da carga de processos que estão acumulados na Sema, na melhoria na aplicação deste instrumento nos processos de identificação e mitigação dos impactos ambientais locais. Soma positivamente, o fato da descentralização propiciar o aumento da agilidade do processo e da participação pública, por exemplo, com a criação dos conselhos municipais de meio ambiente.

Em outros aspectos, fatores como: interferência política, falta de recursos e de pessoal treinado, prevalência de interesses econômicos e desarticulação setorial, podem ser considerados fatores negativos que precarizam o licenciamento ambiental municipal.

O estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, está promovendo mudanças a respeito da descentralização do licenciamento ambiental. Do ano de 2014 até o ano de 2021, vigorava a Resolução CONSEMA nº 85/2014, que define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e Prefeituras Municipais nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 140/2011. Já no ano de 2021, passou a vigorar a Resolução CONSEMA nº 41/2021, com a mesma finalidade da anterior, porém com algumas alterações que serão discutidas ao longo desta pesquisa.

Desta forma, o presente trabalho apresenta quais são as prefeituras municipais de Mato Grosso que receberam autorização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente para realizarem o licenciamento ambiental de atividades de baixo impacto e a gestão ambiental local, e descrever o processo de efetivação da aplicação das normas: Lei Complementar nº 140/2011 e Resoluções CONSEMA nº 85/2014 e 41/2021, para descentralização do licenciamento ambiental. Apresentando a quantidade de municípios mato-grossenses que foram considerados aptos a efetuar o licenciamento ambiental, tendo o aprofundamento na identificação do resultado do monitoramento das licenças emitidas pelos municípios para a efetividade da referida Lei Federal.

2. ÓRGÃO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO

Criada por meio da Lei Complementar nº 214 de 23 de junho de 2005, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, é entidade autárquica que integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Possui Personalidade Jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e financeira.

Dentre os objetivos atribuídos à SEMA-MT, a gestão é uma das competências principais e está prevista no art. 5º, da LC 214/2005. Segue:

I - formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente;

II - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O CONSEMA é um órgão colegiado do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SIMA, que integra os órgãos e instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, sob a gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 232, de 21.12.2005, possuindo as atribuições previstas no art. 3º, da Lei Complementar nº 38, de 21.11.1995, de assessorar, avaliar e propor ao Governo do Estado de Mato Grosso diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente, bem como deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida

Compondo a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente estão compondo os órgãos de execução programática: a Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão e a Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização, com competências previstas no Decreto nº 1.137, de 06.10.2021.

Conforme o art. 57, do Decreto citado alhures, compete a Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização: planejar, orientar, realizar e monitorar a

implementação das políticas e ações de descentralização dos serviços ambientais; bem como, supervisionar o processo de habilitação dos municípios na política de descentralização da gestão ambiental, proporcionando a capacitação necessária para assumir as atribuições que lhes cabem junto ao processo de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades/empreendimentos de impacto local.

Cabe a Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão, conforme art. 84 do dispositivo em tela, implementar programas, estratégias e ações educativas de sensibilização da sociedade no âmbito das políticas ambientais, para a promoção da conservação ambiental e o enfrentamento das problemáticas socioambientais.

2.1 Do Licenciamento

A gestão ambiental passa a ter mais corpo nas normas no Brasil a partir da estipulação do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 onde:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF/88 Art.225).

Impondo ao poder público, a necessidade de implementar instrumentos para melhor administrar o meio ambiente e o ordenamento territorial, a Resolução CONAMA nº 1, de 23.01.1986 e a Resolução CONAMA nº 11, de 18.03.1986 tratavam a respeito do tema licenciamento de forma específica, para os casos de Estudo de Impacto Ambiental e projetos agropecuários. Porém, em 1997 a obrigatoriedade do Licenciamento Ambiental amplo, que foi conceituado a partir da Resolução do CONAMA nº 237 de dezembro de 1997 como:

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Definindo ainda para tanto, como devem ser as licenças expedidas (CONAMA, 1997):

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Esta Resolução CONAMA também prevê a possibilidade do estabelecimento de procedimentos simplificados para atividades com pequeno potencial de causar impacto ambiental;

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente

A consequência desse regulamento confere ao Licenciamento Ambiental a qualidade de ser um importante instrumento da Política Ambiental Brasileira na área da gestão pública ambiental. Voltado para à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas, à preservação das florestas, da fauna, da flora, assim como para o ordenamento territorial no que tange a utilização dos recursos naturais (BRASIL, 2016, p. 47).

A partir de 2011, com o advento da Lei Complementar Federal nº 140, o Licenciamento Ambiental ganha nova orientação, pois são estabelecidas normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, transferindo aos municípios o exercício das competências relativas aos licenciamentos de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, uma vez que busca:

I - Proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente

Com a cooperação dos entes federativos (União, estado e município) definindo áreas de atuação e atribuições de cada um para que não haja mais sobreposição de ações.

A descentralização em Mato Grosso ocorre por meio de atribuição de competência de licenciamento ambiental que antes eram específicas do Estado e passam aos municípios, pois torna a gestão célere e estratégia efetiva para o desenvolvimento e ordenamento dos territórios, por isso, concordamos com a afirmação:

Assim, faz sentido destacar a importância da descentralização do licenciamento ambiental para a gestão e ordenamento territorial, a qual se constitui num sistema de gestão que pretende dificultar o crescimento desordenado das cidades e promover a sustentabilidade no âmbito local, além de promover a transferência de poderes da esfera estadual para a esfera municipal, proporcionando a estas unidades a faculdade

de definir suas prioridades de gestão ambiental, visto que a sociedade vivencia os problemas ambientais de forma muito próxima, desse modo a descentralização do licenciamento ambiental visa a promover não apenas o ordenamento dos municípios mas também a partilha de poderes. (COSTA et al. 2014, p. 350).

2.2 Da Descentralização

O processo de normatização vem sendo construído na legislação ambiental do estado de Mato Grosso muito antes da Lei Complementar nº 140/2011 ou da Resolução CONSEMA nº 85/2014, uma vez que ela depende de toda a estrutura física e técnica para ser colocada em prática.

A criação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente em 2005, por meio da Lei Complementar nº 214, de 23.05.2005, que tem a finalidade de garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, a preservação permanente contra desastres e acidentes naturais ou provocados pelo homem, assistência e recuperação dos eventos danosos, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida do povo mato-grossense. (Redação dada pela Lei Complementar nº 216/2005). Sendo que para exercer todas essas funções uma de suas competências, passa a ser também o licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente.

A partir de 21 de fevereiro de 2008 o Conselho Estadual do Meio Ambiente, aprovou a Resolução CONSEMA/MT nº 04, de 21 de fevereiro de 2008, que dispôs sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios, na época, eram celebrados termos de cooperação técnica delegando poderes aos municípios para a emissão de licenças ambientais.

Mas foi só em 2011 com a Lei Complementar Federal nº 140 e depois com a Resolução CONSEMA Nº 85/2014, que de fato o Licenciamento Ambiental começa a sair da competência do Estado e passa aos municípios, e nesse caso o desenvolvimento sustentável obrigatoriamente, deverá ser considerado sob o prisma de cada microrregião do Estado em seus Municípios, assim, a relação entre desenvolvimento e a descentralização da gestão ambiental com o licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, traz para o debate os desafios dos Municípios como agentes indutores de práticas sustentáveis.

Porém a descentralização do Licenciamento Ambiental não se torna efetiva de uma hora para outra nos municípios, existem critérios que são previstos nas normativas da LC nº 140/2011 que devem ser respeitados para que enfim a gestão municipal seja

habilitada/capacitada, para exercer suas competências com conhecimento técnicos e legais sobre o licenciamento ambiental. Dentre os quesitos para a habilitação dos municípios, segundo a legislação estadual pertinente (Resolução CONSEMA N° 85/2014), estão:

- I - Conselho Municipal de Meio Ambiente como instância consultiva, deliberativa e recursal, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;
- II - Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento;
- III - órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do inciso II, do Art. 2º desta Resolução;
- IV - equipe multidisciplinar composta de servidores municipais de quadro próprio ou em consórcios públicos, legalmente habilitados e dotados de competência legal para realizar as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais;
- V - normas ambientais municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização, atividades inerentes à gestão ambiental, lei de uso e ocupação do solo para todos os municípios e plano diretor para municípios com mais de vinte mil habitantes.

2.3 Das Capacitações

Outro aspecto a ser observado, quanto ao seu cumprimento pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente é o das capacitações oferecidas aos gestores municipais, com objetivo de orientar e dar apoio técnico para as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, quando solicitada pelo município.

O Decreto n° 1.137, de 06 de outubro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no art. 57, atribui à Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização a competência de planejar, orientar, realizar e monitorar a implementação das políticas e ações de descentralização dos serviços ambientais; bem como, supervisionar o processo de habilitação dos municípios na política de descentralização da gestão ambiental, proporcionando a capacitação necessária para assumir as atribuições que lhes cabem junto ao processo de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades/empreendimentos de impacto local.

Considerando que efetivar o licenciamento ambiental nos municípios e ter um corpo técnico capacitado, não significa apenas a transferência de normas e responsabilidades do Estado para os Municípios, mas também compartilhar o conhecimento e experiência adquiridos no licenciamento e fiscalização ambiental, possibilitando assim que os municípios possam, com base na sustentabilidade, gerenciar com confiabilidade o controle ambiental sobre atividades e empreendimentos de sua competência, que causem ou possam causar impactos ambientais em seus territórios.

Neste sentido, a Resolução CONSEMA N° 85/2014, no seu Art. 13, delibera que “Caberá ao Órgão Ambiental Estadual criar Programa de Capacitação para os gestores

municipais, com o objetivo de orientar e dar apoio técnico para ações administrativas de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, quando solicitada pelo Município”, porém, atualmente tal capacitação é quesito necessário para que a SEMA possa considerar o município habilitado/capacitado para exercer suas competências na área ambiental.

Nesse caso, o Licenciamento necessita não só das resoluções específicas para se tornar efetivo, mas também de todo o conjunto de normas. A capacitação dos agentes municipais foi centrada inicialmente na Lei 7.888 de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental, que já previa a formação de gestores ambientais, atualmente se ancora na Lei 10.903 de 07/06/2019, que estabelece:

Art. 29. Cabe ao Poder Público Estadual:

I - promover a articulação entre os órgãos visando à transversalidade da educação ambiental em todas as suas esferas de atuação, notadamente na fiscalização, no licenciamento ambiental, no saneamento ambiental, na gestão das águas, na gestão de unidades de conservação e na gestão municipal;

Conforme o inciso I, art. 34 a Educação Ambiental no licenciamento é fundamental pois tem por objetivo divulgar os principais potenciais degradadores e poluidores do empreendimento a ser licenciado e os impactos causados. Dessa forma, a Educação Ambiental passa então a ser a articuladora da capacitação, entre o Estado e Município, ofertando todo o cabedal de legislações pertinentes quanto a área ambiental, sendo que os cursos de capacitação são a porta de entrada para habilitação municipal para o licenciamento. Referida capacitação é competência da Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

O levantamento de dados foi feito junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, em duas Unidades distintas citadas a seguir:

A Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão, forneceu dados sobre as capacitações dos gestores municipais quanto a descentralização do licenciamento ambiental, no período de 2012 a 2021.

E a Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização, informou o número de municípios habilitados que passaram a realizar atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental. Bem como, as quantidades de licenças inseridas na plataforma da Sema – GEOPORTAL, no período de 25.05.2022 a 09.08.2022.

Ressalta-se que apenas a partir de 25.05.2022 o portal passou a ser alimentado pelos servidores municipais indicando, dentre outras, a descrição da atividade Requerida / Licenciada / Fiscalizada / Monitorada (Resolução CONSEMA nº 41/2021) e a sua quantidade.

Para a pesquisa foi utilizada a modalidade de coleta e levantamento de dados quantitativos, em forma de relatório, que foram fornecidos após consulta aos servidores da Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização e da Superintendência de Educação Ambiental. As superintendências mencionadas, disponibilizaram as informações por meio de arquivos digitais em formato de planilhas.

3.1 Certificados Emitidos e Municípios Habilitados

A Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão, é a unidade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente responsável pela emissão de certificados aos participantes dos cursos de Descentralização da Gestão Ambiental.

O Quadro 1 apresenta demonstrativo dos certificados emitidos no período de 2012 a 2021 e os municípios de realização dos cursos.

Quadro 1 - Quantidade de Certificados Emitidos por Município.

Ano	Município de Realização do Curso	Número de Certificados Emitidos
2012	Colíder	20
2013	Várzea Grande	41
2013	Barra do Garças	37
2014	Cuiabá	40
2014	Guarantã do Norte	37
2015	Juara	23
2015	Cotriguaçu	11
2015	Confresa	39
2016	Sinop	48
2016	São Felix do Araguaia	14
2016	Brasnorte	14
2017	Cuiabá	69
2017	Alta Floresta	54
2017	Água Boa	38
2017	Rondonópolis	46
2018	Cuiabá	35
2018	Cáceres	54
2018	Vera	23
2018	Porto Alegre do Norte	43
2018	Guarantã do Norte	40
2018	Juína	20
2018	Sorriso	50
2019	Cuiabá	70
2019	Primavera do Leste	62
2019	Sapezal	16
2019	Barra do Garças	32
2019	Sinop	73
2019	Rondonópolis	49
2020	Online	69
2021	Online	57
2021	Online	202
2021	Cuiabá	77

Fonte: Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão – SEMA/MT

Após o curso de capacitação em Descentralização e o cumprimento dos outros quesitos previstos no art. 13 da Resolução CONSEMA N° 85/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio de Portarias, reconhece a capacidade de licenciamento e fiscalização apenas aos 48 dos 141 Municípios do Estado de Mato Grosso:

1. Água Boa
2. Alta Floresta
3. Apiacás

4. Aripuanã
5. Barra do Garças
6. Brasnorte
7. Campo Novo do Parecis
8. Campo Verde
9. Campos de Júlio
10. Campinápolis
11. Canarana
12. Cláudia
13. Cocalinho
14. Colíder
15. Comodoro
16. Conquista D'Oeste
17. Cotriguaçu
18. Cuiabá
19. Gaúcha do Norte
20. Guarantã do Norte
21. Jaciara
22. Juara
23. Juína
24. Lucas do Rio Verde
25. Matupá
26. Nova Bandeirantes
27. Nova Maringá
28. Nova Monte Verde
29. Nova Mutum
30. Nova Nazaré
31. Nova Xavantina
32. Paranaíta
33. Paranatinga
34. Peixoto de Azevedo
35. Porto dos Gaúchos
36. Primavera do Leste
37. Querência

38. Ribeirão Cascalheira
39. Rondonópolis
40. Sapezal
41. São Félix do Araguaia
42. Sinop
43. Sorriso
44. Tangará da Serra
45. Tapurah
46. Poxoréu
47. Várzea Grande
48. Vila Bela da Santíssima Trindade

Após a habilitação dos Municípios para efetuar o licenciamento, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, consegue avaliar a efetividade do Licenciamento por meio do monitoramento das licenças emitidas, subsidiando a gestão ambiental com indicadores e referências nessa área.

3.2 Do Sistema Municipal de Informações

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente por meio da Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização, convoca os municípios habilitados, por meio de ofício, em cumprimento ao disposto no artigo 13 da Resolução CONSEMA nº 41/2021 a organizar e manter o sistema Municipal de Informações sobre o meio ambiente, e ainda repassar essas informações ao Estado e à União.

À prefeitura municipal é encaminhado uma série de procedimento e critérios pré definidos para coleta e publicação das ações de licenciamento, monitoramento, fiscalização e educação ambiental.

Os documentos são o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Prefeitura), Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Servidor) e Termo de Responsabilidade e Sigilo – Sema/MT - Compromisso Legal – Tabela de Dados Descentralizados – TDAD.

3.2.1 Dos Termos de Compromisso

A seguir são apresentados os conteúdos dos documentos que as prefeituras municipais habilitadas deverão entregar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente para alimentarem os Sistema.

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Prefeitura), está descrito nos moldes a seguir:

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

SISTEMA MATO-GROSSENSE DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL- SIMCAR

_____, CNPJ nº _____,
_____, neste ato representando pelo

_____, CPF nº _____, compromete-se a manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos sobre pessoas, bens e relações patrimoniais aos quais eu tenha acesso, no âmbito do SIMCAR - Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA/MT, nos termos da Portaria nº 424, de 05 de junho de 2017, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2019.

Representante do órgão/entidade

Ciente:

Secretário Adjunto de Gestão Ambiental
SAGA/SEMA

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Servidor), está descrito nos moldes a seguir:

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
SISTEMA MATO-GROSSENSE DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL- SIMCAR

Eu, _____
nascido(a) em _____, filho(a) de
_____, inscrito no CPF nº
_____, com endereço de correio eletrônico
_____, telefone profissional
_____, vinculado(a) profissionalmente, no contexto deste
Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), ao órgão/entidade
_____, CNPJ nº
_____, comprometo-me a manter sigilo em relação
aos dados, informações e documentos sobre pessoas, bens e relações patrimoniais aos
quais eu tenha acesso, em razão das minhas atividades profissionais, no âmbito do
SIMCAR - Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural da Secretaria de Meio
Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA/MT, nos termos da Portaria nº 424, de 05 de
junho de 2017.

E assim, ciente de minhas responsabilidades, por este instrumento, aceito
cumprir o presente TCMS, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2018.

Compromissado

Ciente:

Secretário Adjunto de Gestão Ambiental
SAGA/SEMA

Já o termo de Responsabilidade e Sigilo – Compromisso Legal, seguirá o seguinte modelo:

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO – SEMA/MT COMPROMISSO LEGAL – TABELA DE DADOS DESCENTRALIZADOS - TDAD

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

(Nome completo)CPF.....
 E-MAILRG.....,
 TELEFONE ÓRGÃO..... TELEFONE CELULAR
 SERVIDOR..... servidor(a) público(a), lotado(a) no(a)
 (Órgão Ambiental Municipal) do
 Município de-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A pessoa qualificada, doravante denominada **RESPONSÁVEL**, compromete-se perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, por meio do Compromisso Legal com a **SEMA-MT** a assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, com as seguintes obrigações:

CLÁUSULA SEGUNDA: Guardar a privacidade e o sigilo das informações que venha a ter conhecimento em razão do exercício de suas atividades bem como das informações disponibilizadas pela entidade governamental. A guarda da privacidade e do sigilo das informações não diz respeito somente a terceiros, mas também em relação aos servidores da própria entidade governamental que não tenha a real necessidade de conhecimento das informações;

CLÁUSULA TERCEIRA: Utilizar as informações disponibilizadas pela entidade governamental somente nas atividades a que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, estando ciente de que suas ações ou consultas serão monitoradas, acompanhadas e eventualmente auditadas;

CLÁUSULA QUARTA: Guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso as informações disponibilizadas, sendo responsável pelo uso indevido das mesmas, sujeito às normas legais;

CLÁUSULA QUINTA: Não coagir subordinados a fornecer senhas pessoais de acesso a sistemas ou ambientes tecnológicos da entidade governamental, ficando ciente que estará sujeito às normas legais;

CLÁUSULA SEXTA: Em casos de dúvidas acerca do grau de sigilo de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá reservá-la até que venha a ser definido a ideal classificação pelo setor competente da entidade governamental. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da entidade governamental como liberação de

qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Preencher as informações da TABELA DE DADOS DAS AÇÕES DESCENTRALIZADAS – TDAD diariamente com acurácia e fidedignidade, sem promover alterações ou exclusões dos dados lançados. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação privativa ou sob custódia da entidade governamental adquirida quando de sua prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: Manter um TABELA DE DADOS DAS AÇÕES DESCENTRALIZADAS – TDAD no ambiente de rede própria da administração local para um eventual backup dos dados lançados pelos servidores do órgão ambiental municipal

CLÁUSULA NONA: O RESPONSÁVEL incorre nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, pelo uso ou divulgações indevidas das informações disponibilizadas pela entidade governamental, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas.

....., MT, / /

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Após assinatura dos Termos, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente autorizará a inserção de informações na Tabela.

3.3 Das Licenças Emitidas pelos Municípios

Conforme a Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização, as prefeituras municipais habilitadas e autorizadas que apresentaram os Termos devidamente preenchidos e assinado, receberam autorização para alimentar a Tabela de Dados das Descentralizadas. Informando os servidores titulares e substitutos que foram disponibilizados para efetuarem os lançamentos, são as seguintes: Sorriso (2 titulares e 1 suplente); Matupá (2 titulares e 1 suplente), Tapurah (1 titular e 1 suplente), Comodoro (2 titulares e 1 suplente), Tangará da Serra (2 titulares e 1 suplente), Nova Mutum (2 titulares e 1 suplente), Peixoto de Azevedo (1 titular e 1 suplente) e Cuiabá (2 titulares e 1 suplente).

A seguir são apresentadas as prefeituras municipais que possuem servidores para inserção dos dados, porém, ainda não estão efetuando o lançamento na Tabela: Sapezal (2 titulares e 1 suplente), Alta Floresta (1 titular), Nova Bandeirantes (1 titular e 1 suplente), São Felix do Araguaia (1 titular), Barra do Garças (1 titular e 1 suplente), Cotriguaçu (1 titular), Aripuanã (1 titular) e Cláudia (1 titular).

As informações contidas na Tabela de Dados das Descentralizadas serão tratadas tecnicamente e inseridas na plataforma GEOPORTAL pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

A seguir são informados os dados apresentados pelas prefeituras municipais no período de 25.05.2022 a 09.08.2022, dando transparência e cumprimento ao disposto no art. 13, da Resolução CONSEMA nº 04/2021.

3.3.1 Município de Comodoro

O quadro apresenta as atividades de licenciamento do município de Comodoro. Foram 22 (vinte e dois) documento emitidos, com ênfase na atividade de armazéns de grãos.

Quadro 2: Atividades de Licenciamento – município de Comodoro

Descrição da Atividade Requerida / Licenciada / Fiscalizada / Monitorada (Resolução nº 41, de 28.11.2021) Conforme Código CNA	Quantidade
Armazéns de grãos	4
Armazéns gerais	3
Atividade de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	1
Comércio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas	1
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1
Construção de arena para eventos, auditórios, concha acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro e similares	1
Construção de cisterna ou caixas d'água de sistema de abastecimento público	1
Estação e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Dispensa de Título Minerário	2
Fabricação de móveis com predominância de madeira	2
Fabricação de produtos de panificação industrial	1
Reforma de pneumáticos usados	1
Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	4

Total	22
-------	----

Fonte: Superintendência de Desconcentração e Descentralização – SEMA/MT

3.3.2 Município de Cuiabá

O Quadro mostra que o município emitiu 32 (trinta e dois) documentos, e a atividade de condomínio foi a mais licenciada.

Quadro 3: Atividades de Licenciamento – município de Cuiabá

Descrição da Atividade Requerida / Licenciada / Fiscalizada / Monitorada (Resolução nº 41, de 28.11.2021) Conforme Código CNA	Quantidade
	4
Aparelhos de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outros materiais	1
Armazéns de grãos	4
Atividade de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	2
Atividade de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	4
Atividade de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica, laboratório de anatomia, patologia, laboratório de análises clínicas de serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, entre outros	1
Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises)	1
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo com depósito local	1
Condomínios (residencial, comercial de serviços) – horizontal ou vertical	8
Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares	1
Fabricação de conserva de peixes, crustáceos e moluscos	1
Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	1
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	1
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	2
Total	32

Fonte: Superintendência de Desconcentração e Descentralização – SEMA/MT

3.3.3 Município de Matupá

O Quadro apresenta as atividades licenciadas pelo município.

Quadro 4: Atividades de Licenciamento – município de Matupá

Descrição da Atividade Requerida / Licenciada / Fiscalizada / Monitorada (Resolução nº 41, de 28.11.2021) Conforme Código CNA	Quantidade
Atividade de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	1
Fabricação de móveis com predominância de madeira	1
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	1
Serviços de usinagem, tornearia e solda	1
Total	4

Fonte: Superintendência de Desconcentração e Descentralização – SEMA/MT

3.3.4 Município de Nova Mutum

O município de Nova Mutum apresenta atividades de educação ambiental, fiscalização e licenciamento.

Quadro 5: Atividades de Educação Ambiental – município de Nova Mutum

Descrição da Atividade	Quantidade
Palestras	2
Total	2

Fonte: Superintendência de Desconcentração e Descentralização – SEMA/MT

Quadro 6: Atividades de Fiscalização – município de Nova Mutum

Descrição da Atividade Requerida / Licenciada / Fiscalizada / Monitorada (Resolução nº 41, de 28.11.2021) Conforme Código CNA	Quantidade
Armazém de grãos	10
Armazéns gerais	1
Beneficiamento e descaroçamento de algodão	2
Total	13

Fonte: Superintendência de Desconcentração e Descentralização – SEMA/MT

Quadro 7: Atividades de Licenciamento – município de Nova Mutum

Descrição da Atividade Requerida / Licenciada / Fiscalizada / Monitorada (Resolução nº 41, de 28.11.2021) Conforme Código CNA	Quantidade
Armazéns de grãos	16
Armazéns gerais	1
Atividade de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	6

Avicultura de corte	5
Comércio atacadista de defensivos, adubos, fertilizantes e Corretivos do solo com depósito no local	3
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	3
Condomínios (residencial, comercial ou de serviços) – horizontal ou vertical	32
Construção de arena para eventos, auditório, concha acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro e similares	2
Construção de estabelecimentos de ensino como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares	2
Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação	2
Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensa de Título Minerário	7
Fabricação de móveis com predominância de madeira	3
Total	97

Fonte: Superintendência de Desconcentração e Descentralização – SEMA/MT

No que tange ao licenciamento, a atividade mais licenciada foi a de condomínios.

3.3.5 Município de Peixoto de Azevedo

O Quadro mostra as atividades licenciadas, com predominância dos empreendimentos de serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores ou aeronaves.

Quadro 8: Atividades de Licenciamento – município de Peixoto de Azevedo

Descrição da Atividade Requerida / Licenciada / Fiscalizada / Monitorada (Resolução nº 41, de 28.11.2021) Conforme Código CNA	Quantidade
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outros materiais	2
Armazéns de grãos	2
Atividade de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica, laboratório de anatomia, patologia, laboratório de análises clínicas de serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, entre outros	2
Comércio atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	1
Construção de estabelecimento de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares	2
Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensa de Título Minerário	1
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1

Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	1
Linha de transmissão e/ou distribuição (inclusive RDR)	2
Obras de implantação de praças, ciclovias e calçados	1
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	2
Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	13
Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora	2
Total	32

Fonte: Superintendência de Desconcentração e Descentralização – SEMA/MT

3.3.6 Município de Sorriso

O Quadro apresenta as atividades de licenciamento do município de Sorriso, com predominância dos empreendimentos de armazéns gerais; condomínios; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves.

Quadro 9: Atividades de Licenciamento – município de Sorriso

Descrição da Atividade Requerida / Licenciada / Fiscalizada / Monitorada (Resolução nº 41, de 28.11.2021) Conforme Código CNA	Quantidade
	150
Armazéns de grãos	7
Armazéns gerais	24
Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	10
Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	7
Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia, patologia; laboratório: de análises clínicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviços de banco de sangue, entre outros	17
Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises)	1
Beneficiamento de arroz, exceto parbolização	2
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo com depósito no local	38
Comércio atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	3
Comércio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas	3

Condomínios (residencial, comercial ou de serviços) – horizontal ou vertical	44
Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centro de inclusão digital, asilos e similares	1
Construção de estações de redes de telefonia, internet e telecomunicação	2
Construção, revitalização, reforma e/ou substituição de pontilhões, pontes, e demais obras de arte	4
Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título minerário	9
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	1
Fabricação de artigos de serralheria	3
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	3
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	6
Fabricação de esquadrias de metal	1
Fabricação de estruturas metálicas	2
Fabricação de estruturas metálicas (sem usinagem)	1
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	19
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	1
Fabricação de móveis com predominância de madeira	5
Fabricação de pós-alimentícios	2
Fabricação de produtos de carne, salsicharia e outros embutidos	2
Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	14
Fabricação de produtos de panificação industrial	3
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	6
Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	1
Lavanderias	4
Linha de transmissão e/ou de distribuição (inclusive RDR)	9
Montagem de estruturas metálicas	1
Pátio de descontaminação	9
Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas	2
Preparação e fiação de fibras de algodão	1
Processamento de peixes / fabricação de produtos de pescado	1
Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	2
Produção de arame de aço	3
Produção de artefatos estampados de metal	3

Reforma de pneumáticos usados	1
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	24
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	77
Serviços de tratamento e revestimento em metais	3
Serviços de usinagem, tornearia e solda	3
Tratamento de sementes	3
Usinagem e preparação de massa de concreto e argamassa para construção	4
Total	542

Fonte: Superintendência de Desconcentração e Descentralização – SEMA/MT

3.2.7 Município de Tangará da Serra

Os quadros 10 e 11 mostram, respectivamente, as atividades de fiscalização e licenciamento do município de Tangará da Serra, tendo como destaque os empreendimentos de avicultura para corte.

Quadro 10: Atividades de Fiscalização – município de Tangará da Serra

Descrição da Atividade Requerida / Licenciada / Fiscalizada / Monitorada (Resolução nº 41, de 28.11.2021) Conforme Código CNA	Quantidade
Autos de inspeção e infração	31
Total	31

Fonte: Superintendência de Desconcentração e Descentralização – SEMA/MT

Quadro 11: Atividades de Licenciamento – município de Tangará da Serra

Descrição da Atividade Requerida / Licenciada / Fiscalizada / Monitorada (Resolução nº 41, de 28.11.2021) Conforme Código CNA	Quantidade
Abate de aves	3
Abertura de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas	2
Armazéns gerais	1
Atividade de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	12
Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia, patologia; laboratório: de análises clínicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviços de banco de sangue, entre outros	1
Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratoriais de análises)	3
Avicultura de corte	19

Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo com depósito local	9
Comércio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas	2
Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	2
Condomínios (residencial ou de serviços) – horizontal ou vertical	3
Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título minerário	1
Fabricação de artefato diversos de madeira, exceto móveis	1
Fabricação de esquadrias de metal	1
Extração de estruturas metálicas	1
Fabricação de móveis com predominância de madeira	4
Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas (artesanal)	3
Fabricação de ração	1
Instalação reforma ou substituição de bueiros tubulares e celulares	2
Limpeza coleta e transporte de resíduos por veículos ‘limpa fossa’	1
Pavimentação urbana e drenagem de água pluviais urbanas	8
Produção de ovos	1
Reforma de pneumáticos usados	1
Restauração, manutenção, recuperação e conservação de rodovias	1
Serviços de lavagem, lubrificação e polimentos de veículos automotores	6
Serviços de manutenção	

Fonte: Superintendência de Desconcentração e Descentralização – SEMA/MT

3.3.8 Município de Tapurah

O Quadro apresenta as atividades de licenciamento ambiental do município de Tapurah.

Quadro 12: Atividades de Licenciamento – município de Tapurah

Descrição da Atividade Requerida / Licenciada / Fiscalizada / Monitorada (Resolução nº 41, de 28.11.2021) Conforme Código CNA	Quantidade
Armazéns de grãos	2

Pátio de descontaminação	2
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	1
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	3
Total	8

Fonte: Superintendência de Desconcentração e Descentralização – SEMA/MT

O propósito destes quadros é apresentar a variedade de empreendimentos que utilizam de recursos ambientais, e por consequência do licenciamento ambiental diversificado e como a administração pública local, pode efetuar o controle dessas empresas e das atividades que são efetivas, ou potencialmente poluidoras e que podem causar a degradação ambiental.

3.4 Da Gestão Municipal

Vale ressaltar que o instrumento do licenciamento ambiental, sendo um processo administrativo de controle, com objetivo de conceder autorização sobre as atividades listadas na resolução, precisa focar em todas as fases do processo: licenciamento, monitoramento, fiscalização e educação ambiental. O Quadro 13, apresenta o resumo do número de documentos emitidos pelos municípios relativos à sua atuação na implementação dos instrumentos de gestão.

Quadro 13: Número de documentos emitidos

Município	Fiscalização	Licenciamento	Monitoramento	Educação Ambiental	Total Geral
Sorriso	-	542	-	-	542
Matupá	-	4	-	-	4
Tapurah	-	8	-	-	8
Comodoro	-	22	-	-	22
Tangará da Serra	31	110	-	-	141
Nova Mutum	13	82	-	2	97
Peixoto de Azevedo	-	32	-	-	32
Cuiabá	-	32	-	-	32
Total	44	832	0	2	878

Fonte: Superintendência de Desconcentração e Descentralização – SEMA/MT

Observa-se, no Quadro 13, que o foco das atividades desenvolvidas pelos municípios é o licenciamento com 832 (oitocentos e trinta e dois) documentos emitidos, a fiscalização

ambiental com 44 (quarenta e quatro), educação ambiental 2 (dois) e nenhum documento de monitoramento emitido.

Em especial ao apresentado no referido quadro, vale ressaltar que o instrumento do licenciamento ambiental, sendo um processo administrativo de controle, com objetivo de conceder autorização sobre as atividades listadas na resolução, precisa focar nas demais fases do processo como o monitoramento (0), a fiscalização ambiental (44) e a educação ambiental (2), pois, como observado o foco é o licenciamento (832).

Por exemplo o licenciamento de condomínios (residencial, comercial ou de serviços) – horizontal ou vertical, implica na observação de diversos aspectos legais, como proximidade a área de preservação ambiental e a supressão da vegetação nativa ou secundária.

Outro exemplo, é o licenciamento de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros, pois, os resíduos podem causar poluição do solo e da água, caso não sejam devidamente tratados.

O Ente estadual não possui servidores suficiente para fiscalizar e monitorar todas essas atividades, dessa forma o Ente municipal pode exercer o poder de polícia, dando celeridade no atendimento as demandas.

3.5 Dos Municípios Habilitados que Não Inserem Informações na Tabela

Importante apontar que os municípios de Alta Floresta, Apiacás, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Colíder, Conquista D'Oeste, Gaúcha do Norte, Guarantã do Norte, Jaciara, Juara, Juína, Lucas do Rio Verde, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Paranaíta, Paranatinga, Porto dos Gaúchos, Primavera do Leste, Querência, Ribeirão Cascalheiras, Rondonópolis, Sinop, Poxoréu, Várzea Grande e Vila Bela da Santíssima Trindade estão efetuando atividades de licenciamento, entretanto, não alimentaram a Tabela de Dados das Descentralizadas, dessa forma não foi possível inserir informação a respeito destes municípios.

4. PONDERAÇÕES FINAIS

Por meio dos objetivos propostos por esta pesquisa e diante do que foi exposto e discutido ao longo do trabalho, pode-se dizer que a descentralização do licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso, mesmo sendo uma obrigação legal dos municípios, apresenta baixo índice de efetividade, talvez pela necessidade de adequação nas contas públicas para absorver os impactos provenientes da implantação de Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Passados 10 anos da aprovação da Lei Complementar nº 140/2011, dos 141 municípios, 93 ainda não se habilitaram para a descentralização do licenciamento ambiental, deixando a entender que existem fatores que inibem o processo de Capacitação/Habilitação para a Descentralização Administrativa das Ações de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização.

O referidos fatores inibidores são a obrigação de lotar com servidores efetivos nas Secretarias de Ambiente dos Municípios, criação e aprovação de leis com a necessária aprovação do Legislativo Municipal, orçamentos municipais inadequados para a estruturação e manutenção das ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades locais, desconhecimento da importância dos Municípios na gestão do meio ambiente local, desarticulação com os demais setores da sociedade civil, e pôr fim a ausência de vontade política, impedem que os Municípios se habilitem ao programa de Descentralização.

Com relação a publicidade foi possível identificar as prefeituras que estão focando nas ações de licenciamento, em detrimento das ações de monitoramento, fiscalização e educação ambiental.

Desta forma, a efetivação da aplicação das normas, não está ocorrendo em grande parte dos municípios mato-grossenses, por falta de interesse político dos gestores municipais para execução da referida norma, na visão de perda de votos ao cobrar o licenciamento dos empreendedores.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Referências Bibliográficas**. Rio de Janeiro, 2002. NBR 6023.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil**. Brasília, DF: MMA, 2016.

COSTA, G.; SANTOS, A.; SANTOS, A. **A descentralização do licenciamento ambiental e sua integração com o ordenamento dos municípios**. In: ANAIS DO I CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA, GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO, 2014. RIO DE JANEIRO. P. 348-354.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **“Estado de Mato Grosso”**; Brasil Escola. 2022. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/estado-mato-grosso.htm>. Acesso em 08 de agosto de 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 206p.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 315p.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica**: guia para eficiência nos estudos. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 180p.